



LEI Nº 2.528, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI
2.513, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração do Art. 7º da Lei 2.513, de 23 de maio de 2022.

Art.2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.513, de 23 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa e um dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF, exceto o artigo 6º, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal n. 2.417/2021 de 28/09/2021”.

Art. 3º. Fica determinada a republicação do texto integral da Lei 2.513, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios AROM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2022.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Valdineia Lara

Presidente do IPRAM